



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO** - CNPJ: 17.749.904/0001-17  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0188 / 2025

### PARTES:

Município de São Tiago, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, nº 681, Centro na cidade de São Tiago - MG, CEP 36350000 , inscrita no CNPJ/MF N. 17 749 904/0001-17 , neste ato representado pelo seu , **senhor** Alexandre Nonato Almeida Vivas , portador do CPF N. 08493156620 , doravante denominada **CONTRATANTE**.

Drogafonte LTDA, com sede na Rodovia BR-101 Norte, nº sn- Bairro Jardim Paulista , na cidade de Paulista , CEP 53409260 , inscrita no CNPJ/MF N. 08 778 201/0001-26,neste ato representada pelo **senhor** Eugênio José Gusmão da Fonte Filho , portador do CPF N. 29324785400 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** pregaoeletronico@drogafonte.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0041/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 0198/2025**, homologado em 04/12/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 0041/2025**, seus anexos, a proposta final da **CONTRATADA** datada em 4 de dezembro de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE Aquisição de Medicamentos e Correlatos**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 0041/2025.

**2.2** - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São Tiago.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO** - CNPJ: 17.749.904/0001-17  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

### Lote 3

Lote 3

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cloridrato de Clorpromazina 100 mG	8.000,00 comprimido	R\$ 0,300	R\$ 2.400,000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> COM	
<b>Total Lote 3</b>	x1		R\$ 2.400,000

### Lote 4

Lote 4

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cloridrato de Clorpromazina 25 mG	50.000,00 comprimido	R\$ 0,330	R\$ 16.500,000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> CPR	
<b>Total Lote 4</b>	x1		R\$ 16.500,000

### Lote 5

Lote 5

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cloridrato de Clorpromazina 40 mG/mL Gotas 20 mL	200,00 frasco	R\$ 7,290	R\$ 1.458,000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> FR	
<b>Total Lote 5</b>	x1		R\$ 1.458,000

### Lote 11

Lote 11

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Haloperidol 05 mG	12.000,00 comprimido	R\$ 0,092	R\$ 1.104,000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> CPR	
<b>Total Lote 11</b>	x1		R\$ 1.104,000

### Lote 12

Lote 12

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO** - CNPJ: 17.749.904/0001-17  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

Maleato de Levomepromazina 25 mG	15.000,00 comprimido	R\$ 0,480	R\$ 7.200,000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> CPR	
<b>Total Lote 12</b>		x1	R\$ 7.200,000

### Lote 17

Lote 17

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Risperidona 01 mG/mL Gotas 30 mL	200,00 frasco	R\$ 10,390	R\$ 2.078,000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> FR	
<b>Total Lote 17</b>		x1	R\$ 2.078,000

### Lote 45

Lote 45

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Enoxarapina Sódica Injetável 40 mG/0,4 mL Preenchida	3.000,00 seringa	R\$ 13,950	R\$ 41.850,000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> UND	
<b>Total Lote 45</b>		x1	R\$ 41.850,000

**3.2** - O valor estimado deste contrato é de R\$ 72.590,00 (setenta e dois mil e quinhentos e noventa reais)

**3.3** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO** - CNPJ: 17.749.904/0001-17  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO** - CNPJ: 17.749.904/0001-17  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**6.1. Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **(1) produtos de consumo rápido é de 15 (quinze) dias corridos; (2) bens duráveis é de 30 (trinta) dias corridos.**

**6.2.** A entrega ocorrerá na Rua Sede - Município de São Tiago , mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado.

**6.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**6.5.** O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Tiago, contados a partir do seu recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de São Tiago caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**7.2** - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO - CNPJ: 17.749.904/0001-17**  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

**8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Tiago, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**8.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de São Tiago.

**8.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de São Tiago, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações Município de São Tiago, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**8.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**8.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**8.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de São Tiago, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**8.6.** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**8.7.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**8.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**8.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO - CNPJ: 17.749.904/0001-17**  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**8.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**8.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**8.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Tiago ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**8.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**9.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**9.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**9.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**9.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**9.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São Tiago, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO - CNPJ: 17.749.904/0001-17**  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**10.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de São Tiago e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de São Tiago inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de São Tiago.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**11.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO** - CNPJ: 17.749.904/0001-17  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**11.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Tiago e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**11.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Tiago, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**11.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Tiago ministração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.3** - O Município de São Tiago poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Tiago.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Tiago.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Tiago quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**11.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Tiago, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO** - CNPJ: 17.749.904/0001-17  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São Tiago, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO** - CNPJ: 17.749.904/0001-17  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 - As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2 - As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3 - As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4 - As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo devidamente autorizadas.

15.5 - As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6 - As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo haja determinação legal ou legítimo interesse para seu armazenamento.

15.7 - As partes deverão notificar-se, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, bem como quais dados foram vazados.

15.8 - A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO** - CNPJ: 17.749.904/0001-17  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

15.9 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.10 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.11 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.12 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.13 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.14 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.15 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.16 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.17 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.17.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.18 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.19 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.20 - As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade possível resarcimento por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO - CNPJ: 17.749.904/0001-17**  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

todo ou em parte do dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.21 - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste documento, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Detentora da Ata e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018.

15.22 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

15.23 - As partes autorizam o tratamento dos seus dados pessoais podendo ocorrer a transferência a terceiros, utilização e publicação para os fins a que se destinam este contrato, e demais determinações legais e contratuais necessárias à execução do presente objeto.

15.24 - As ofensas às normas de proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados que causem prejuízos à Administração ou a terceiros, serão tratadas com as sanções estabelecidas pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais vigentes e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de São João del-Rei/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**São Tiago - MG, 04 de dezembro de 2025.**

**Eugênio José Gusmão da Fonte Filho**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO** - CNPJ: 17.749.904/0001-17  
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000  
[www.saotiago.mg.gov.br](http://www.saotiago.mg.gov.br) | [prefeitura@saotiago.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saotiago.mg.gov.br)  
Fone Recepção: (32) 3376-2800

**Drogafonte LTDA**

**Alexandre Nonato Almeida Vivas**

**Município de São Tiago**

